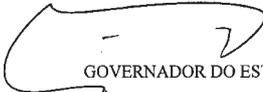
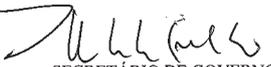


Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de outubro de

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.904, DE 23 DE outubro DE 2009

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores ativos, inativos, pensionista e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário autorizado a conceder abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a ser pago em duas parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nas folhas de pagamento dos meses de outubro e novembro de 2009.

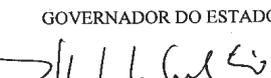
Art. 2º Fica o Poder Judiciário autorizado a conceder abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores comissionados do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a ser pago em duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nas folhas de pagamento dos meses de outubro e novembro de 2009.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos e nem se constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos da dotação orçamentária consignada ao Poder Judiciário, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 23 de outubro de

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1563



LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 23 DE outubro DE 2009

Dispõe sobre a transformação na estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí dos órgãos de execução que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformados, na estrutura organizacional da Polícia Militar, os órgãos de execução abaixo especificados, nas seguintes condições:

I - a Companhia Independente de Polícia Militar da Santa Maria da Codipi, sediada em Teresina – PI, fica elevada à categoria de Batalhão PM, passando a denominar-se 13º Batalhão da Polícia Militar – 13º BPM, com estrutura básica de 3 (três) companhias;

II - a Companhia Independente de Polícia Militar de Oeiras, sediada em Oeiras – PI, fica elevada à categoria de Batalhão PM, passando a denominar-se 14º Batalhão da Polícia Militar – 14º BPM, com estrutura básica de 3 (três) companhias;

III - a Companhia Independente de Policiamento Ambiental, sediada em Teresina – PI, fica elevada à categoria de Batalhão PM, passando a denominar-se Batalhão de Policiamento Ambiental – BPA, com estrutura de 3 (três) companhias;

IV - a Companhia de Polícia Militar de Campo Maior – PI, fica elevada à categoria de Batalhão PM, passando a denominar-se 15º Batalhão da Polícia Militar – 15º BPM, com estrutura básica de 03 (três) companhias.

Art. 2º Os órgãos de que trata esta Lei permanecem com a mesma subordinação administrativa e operacional das companhias originárias, com áreas circunscricionais a serem definidas em regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Quadro de Organização Básica (QO) da Corporação especificará a estrutura funcional dos órgãos a que se refere esta Lei.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

“Anexo Único

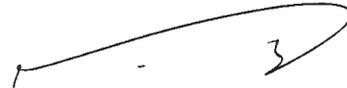
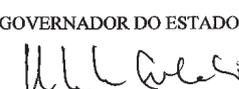
DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA PMPI POR POSTOS E GRADUAÇÕES

I QUADRO DE OFICIAIS MILITARES - QOPM	
Tenente – Coronel PM	42

”(NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 23 de outubro de

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1565



DECRETO Nº 13.894, DE 20 DE outubro DE 2009

Altera o Anexo Único do Decreto nº 13.054, de 24 de abril de 2008, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores que especifica nos cargos da Secretaria da Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 090, de 26 de outubro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício 21.000-2076/2009/GAB-SEAD, de 30 de setembro de 2009, da Secretaria da Administração,

DECRETA:

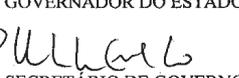
Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 13.054, de 24 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 77, de 25 de abril de 2008, no que se refere aos nºs de ordens 41, 42, 51 e 53, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº DE ORDEM	MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE	PADRÃO
41	020666-X	FRANCISCO SOARES LEAL	MÉDICO	III	E
42	018255-9	GERALDO MAGELA MIRANDA	MÉDICO	III	E
51	043223-7	JOAQUIM JOSIAS DE CARVALHO	MÉDICO	III	E
53	042217-7	JOSÉ AYRTON BEZERRA	MÉDICO	III	E

”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2007.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de outubro de

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO